



**TRIBUNAL DE RECURSOS
DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
(TR-SC/IPB)**

JURISPRUDÊNCIA DO TR-SC/IPB

FATO NOVO E MAJORAÇÃO DA PENA DISCIPLINAR

EMENTA Nº 10/2022

PROCESSO DE RESTAURAÇÃO. FATO NOVO. CONEXÃO COM A FALTA MOTIVADORA DA DISCIPLINA. MAJORAÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º, ALÍNEA “B”, *IN FINE*, COMBINADO COM O ART. 134, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DISCIPLINA.. Pode o tribunal levar em conta fato novo para majoração da pena imposta ao disciplinado, mediante prova suficiente desse fato e de sua conexão com a falta que motivou a disciplina, evidenciando a ausência de arrependimento do apenado. Nesse caso, o tribunal agrava a pena do faltoso por não demonstrar que se arrependeu da falta que o levou à disciplina, e não propriamente pelo fato novo configurador de falta punível, já que o julgamento desta exige novo e regular processo disciplinar. *(TR-SC/IPB, Acórdão de 18/03/2021, Juiz Redator Presb. George Almeida)*